



Prefeitura Municipal de Botucatu  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.275 -

de 07 de Outubro de 1981.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

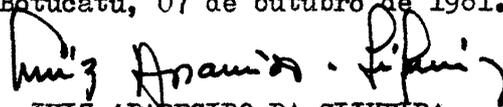
ARTIGO 1º - O Parágrafo 8º do artigo 172, da Lei 2.164/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

\* Parágrafo 8º - O Chefe da Tesouraria Municipal, o Chefe do Serviço de T.V. e o funcionário municipal que servir no C.N.A.E. como Chefe do Setor Regional, farão jús a uma gratificação correspondente ao valor do padrão "G" da tabela de vencimentos do funcionalismo\*.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei/correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1981, revoga das as disposições em contrário.

Botucatu, 07 de outubro de 1981.

  
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 07 de outubro de 1981, 126º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE - SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

  
José Nigro Filho